



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
2ª VARA**

P O R T A R I A Nº 109/2016

O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM E O JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 52, incisos XV, da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (COJE), bem como nas orientações e determinações da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, e;

Considerando o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº 8.069/90, de 13/07/1990;

Considerando o disposto no artigo 10 e no artigo 62, §1º, ambos da ;

Considerando a necessidade de prevenir e coibir práticas de violação dos direitos da criança e do adolescente, que comprometem o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação dos Agentes da Infância e da Juventude desta Comarca, a fim de que utilizem as habilidades previstas no anexo XXIII da Lei 8.814/2008, tais como: Comprometimento, proibidade, cooperação, autodesenvolvimento, pró-atividade, organização, flexibilidade, comunicação interpessoal, para dar efetividade às normas constantes no ECA;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores ocupantes do cargo de Agente da Infância e Juventude devem realizar as seguintes atividades, conforme prevê a Lei Estadual nº 8.814/2008:

I – Realizar fiscalizações diurnas (em cumprimento à jornada de trabalho) e noturnas (quando houver ordem judicial ou perigo iminente à criança e ao adolescente) nos locais onde haja frequência e participação de crianças e adolescentes, tais como eventos públicos, escolas, creches, rodoviárias e aeroportos, lan house, bares, estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas, verificando o cumprimento das normas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

a) Os Agentes da Infância e Juventude atuantes na Comarca de Lucas do Rio Verde deverão realizar a fiscalização semanal de no mínimo 10 (dez) estabelecimentos, devendo haver alternância dos locais fiscalizados a cada semana, com o preenchimento do formulário constante no ANEXO I, atentando-se as observações abaixo expendidas:

a.1) Dos locais a serem fiscalizados:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
2ª VARA

- Fiscalizações em bares, lanchonetes e boates: Têm o objetivo de verificar se ocorre o cumprimento das medidas protetivas pertinentes à venda e ao consumo de bebidas alcóolicas, fornecimento, ainda que gratuito, ou entregue a qualquer título, ou qualquer forma de produtos que possam causar dependência física ou psíquica à criança e ao adolescente, e ainda quanto a presença no local em horário impróprio. Quando se verifica o descumprimento, por parte do responsável pelo estabelecimento em tela, aplicam-se as punições administrativas, bem como se procede a comunicação às autoridades policiais e judiciais, para aplicação de sanções penais e cíveis, cabíveis ao caso;

- Fiscalizações em hotéis e motéis: Nos hotéis, verifica-se a questão da hospedagem, no que diz respeito à criança e ao adolescente desacompanhado pelos pais ou responsáveis legais. Nos motéis, verifica-se a questão de crianças e adolescentes em situação de risco (prostituição). Deverá o Agente da Infância observar o disposto no Artigo 46 da Portaria nº 001/2006/Infância e Juventude da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT;

- Fiscalização em lan house: As fiscalizações feitas em locais onde se faz uso de jogos eletrônicos e em redes diferencia-se dos demais no sentido de que a realidade e a necessidade dos municípios devem ser levadas em conta. Assim deverá o Agente observar o disposto nos artigos 32 a 37 da Portaria nº 001/2006/Infância e Juventude da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT;

- Fiscalização em eventos: Nas fiscalizações em eventos é levada em conta a sua proporção, quanto a aglomeração de pessoas, necessitando melhor e maior atenção dos entes públicos. O Agente da Infância deverá atuar observando o disposto na Portaria 01/2006/Infância e Juventude da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT;

a.2) Procedimentos a serem observados:

- O Agente da Infância deverá identificar-se ao dono do estabelecimento, explicando-lhe os motivos da sua presença. Após, deverá proceder às verificações das irregularidades;

- Observar a presença de crianças e adolescentes em situação de risco;

- Não constatando situação de risco, solicitar a identificação da pessoa (criança, adolescente e/ou acompanhante);

- Verificar a ocorrência de infrações ao Estatuto da Criança e Adolescente;

- Providenciar diante de irregularidades a lavratura do auto de infração;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
2ª VARA

- Recolher crianças/adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis legais;

- Encaminhar aos pais e/ou responsáveis ou a instituições de retaguarda, mediante termo de recebimento;

- Elaborar relatório contendo os procedimentos adotados;

- Realizar as fiscalizações sem o uso de qualquer arma e/ou algemas;

- Nas fiscalizações, constatando risco, requisitar apoio policial;

- Jamais conduzir criança/adolescente em compartimento fechado, ou de modo que implique riscos à sua integridade física ou mental;

- Lembrar que o agente tem a função de proteger a criança/adolescente, e em hipótese alguma poderá usar de violência contra qualquer cidadão;

- Não permitir que crianças e adolescentes sejam conduzidos em “camburão” ou em “porta-malas” de carro;

- Relatar no ato da entrega da criança/adolescente sua integridade física;

- No cumprimento da fiscalização, se ocorrer excesso por parte dos agentes, policiais ou qualquer pessoa maior de 18 (dezoito) anos, contra criança/adolescente, a intervenção em defesa desta deverá ser imediata. O agressor deverá ser identificado e o fato relatado a autoridade judiciária, no prazo de 24 horas, para as providências cabíveis;

- Na autuação contra o proprietário (ou responsável) de um estabelecimento comercial, se ele recusar-se a fornecer documentação pessoal, opor-se à execução de ato legal ou ameaçar, deverá o agente solicitar a ajuda policial que, mediante flagrante, efetuará a prisão, de acordo com os artigos 329, 330 e 331 do Código Penal e, sendo o caso, artigo 236 do ECA;

- Se qualquer outra pessoa, presente no local da fiscalização, obstruir ou tentar impedir, de alguma forma, a ação de fiscalização, deverá o agente solicitar a ajuda policial que, mediante flagrante, efetuará a prisão de acordo com os artigos 329, 330 e 331 do Código Penal e, sendo o caso, Art. 236 do ECA;

II – Cumprir determinações dos Juízes;

III – Acompanhar oficiais de justiça e assistentes sociais nos mandados de busca e apreensão, conduções coercitivas, apreensão e condução de crianças e de adolescentes em situação de risco pessoal e social;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
2ª VARA

IV – Proceder à condução e entrega da criança e do adolescente aos pais ou responsável legal, ou ainda encaminhamento ao órgão responsável;

V – Lavrar Auto de Infração, fiscalizar o embarque e desembarque de crianças e de adolescentes desacompanhados (na rodoviária, no aeroporto e pontos de ônibus intermunicipal), bem como realizar a orientação concernente a obtenção de autorização de viagem para menor desacompanhado (**ANEXO II**);

a) Os Agentes da Infância e Juventude atuantes na Comarca de Lucas do Rio Verde deverão permanecer pelo período correspondente a 01 (uma) hora diária*, nas dependências do Fórum, para realizar o atendimento às pessoas acerca dos procedimentos necessários para encaminhamento da autorização de viagem;

a.1) O tempo de permanência será alterado para 02 (duas) horas, nos seguintes períodos:

- Da 2º quinzena de junho até a 1ª quinzena de agosto (15/06 à 15/08);

- Da 2ª quinzena de novembro até a 1ª quinzena de janeiro (15/11 à 15/01);

VI – Devem participar como agente transformador de opinião e ações em Projetos Sociais para prevenção da violação dos direitos da criança e do adolescente (em escolas, creches etc.);

VII – Devem participar de treinamento dos agentes voluntários como suporte na ampliação das ações preventivas da Vara da Infância e Juventude.

Art. 2º Os agentes da Infância e Juventude deverão trabalhar, preferencialmente, em expediente externo, na fiscalização dos direitos da criança e a do adolescente e, para o cumprimento do expediente interno deverá ser respeitada a escala constante no anexo I desta Portaria.

§ 1º Os agentes da Infância e Juventude devem cumprir a carga horária normal de 06 (seis) horas diárias, consoante a Portaria nº 382/2014-PRES, compreendidas das 12h às 18h (horário de MT), de segunda a sexta-feira e, caso necessário, a qualquer hora por ordem judicial e perigo iminente à criança e ao adolescente.

§ 2º As horas trabalhadas após as 18 horas dos dias de semana e nos sábados, domingos e feriados, quando necessário, poderão ser convertidas em compensatórias de acordo com o Provimento nº 01/2013-CM e Portaria nº 382/2014-PRES.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
2ª VARA

§ 3º Os agentes devem elaborar relatório detalhado das atividades externas (ANEXO III) realizadas, devendo até o dia 05 (cinco) de cada mês ser encaminhado ao Juiz da Infância e Juventude.

Art. 3º Os agentes da Infância que estiverem escalados para o expediente interno, ficarão à disposição no Fórum, para cumprimento das determinações judiciais porventura proferidas.

Art. 4º Os agentes da Infância e Juventude deverão estar à disposição para atividade ou parceria de trabalho relacionado à Vara da Infância e Juventude.

Art. 5º Os Agentes da Infância e Juventude deverão registrar o ponto no relógio, e em caso de fiscalização externa, sem a possibilidade do registro de frequência, deverá justificar com relatório da atividade.

Art. 6º Os casos omissos e dúvidas atinentes à Infância e Juventude serão resolvidos pelo Juízo da 2ª Vara desta Comarca, que tem competência para processar e julgar os feitos relativos à infância e juventude.

Art. 7º Os casos omissos e dúvidas atinentes às questões administrativas serão resolvidos pelo Juízo Diretor do Foro, por ser o Superior Imediato previsto no anexo XXIII da Lei 8.814/2008.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data com sua publicação no *atrium* do Fórum, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se, afixando-se cópia da presente no *atrium* do Fórum, remetendo-se, ainda, à Presidência do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, à E. Corregedoria Geral da Justiça, ao Juiz Diretor do Fórum, à Subseção local da OAB/MT, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, bem como à Imprensa (DJE) para a devida publicação em jornal oficial, arquivando-se cópia desta em livro próprio da Secretaria.

Lucas do Rio Verde/MT, 04 de novembro de 2016.

Gleidson de Oliveira Grisoste Barbosa

Juiz de Direito

Cássio Luis Furim

Juiz de Direito e Diretor do Fórum



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
2ª VARA

ANEXO I

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Data: ___/___/_____ às ___:___ horas

Estabelecimento: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Telefone: _____

Proprietário/responsável: _____

Doc. de Identificação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Telefone: _____

Procedimento Realizado: () Orientação () Fiscalização

Ocorrências verificadas:

Agente da Infância

Proprietário ou Responsável



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
2ª VARA

ANEXO II

AUTO DE INFRAÇÃO

Estabelecimento e/ou evento: _____

Endereço: _____

Proprietário/Promotor do Evento: _____

CPF nº: _____

Nesta cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, constatei a(as) infração(ões)
ao Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) referente(s) à(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Lavrei contra o estabelecimento acima citado, na pessoa do seu (cargo ou
função) _____ Sr(a) _____

_____ RG nº _____ SSP/ _____ CPF nº _____

Nome da mãe: _____

Residente e domiciliado à _____

Bairro _____ Cidade _____

Telefone _____ o presente AUTO DE INFRAÇÃO pelos motivos
acima descritos, sendo lá verificada a presença da criança e/ou adolescente abaixo
identificado:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
2ª VARA

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/_____

Pais: _____

Endereço: _____

Nos termos dos Artigos 194 e 195 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), O(A) AUTUADO(A) TEM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DESTA DATA, PARA APRESENTAR DEFESA, que deverá ser protocolada junto ao Fórum de Lucas do Rio Verde-MT.

Lucas do Rio Verde-MT, ____ de _____ de _____.

Autuante

Autuado

Testemunha: _____

Nome: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Documento de Identificação: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
2ª VARA

ANEXO III

RELATÓRIOS MENSAIS

RELATÓRIO ESTATÍSTICO DO MÊS DE: _____

PERÍODO DE ____ A ____ / ____ / _____

PROCEDIMENTO	NÚMEROS
FISCALIZAÇÕES	
ORIENTAÇÃO ACERCA DE VIAGEM DE MENOR DESACOMPANHADO	
ENCAMINHAMENTOS/INSTITUIÇÃO	
ENCAMINHAMENTO/FAMÍLIA	
AUTO DE INFRAÇÃO	

Deverão ser anexados ao presente os relatórios de fiscalização e os autos de infração realizados no período.

Lucas do Rio Verde-MT, ____ de _____ de _____

Agente da Infância